

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6132 /2020.

Dispõe sobre a criação do terceiro Conselho Tutelar do Município de Olinda, e dá outras providências.

Assinou no Expediente de Reunião
Olinda 14.03.2020
Sra. Leislane

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente Lei.
Em, 24 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º, 11 e 16, todos da Lei Municipal nº 5.370/2003, passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º. O Município de Olinda disporá de 03 (três) Conselhos Tutelares, órgãos permanentes, autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. Cada um dos Conselhos Tutelares será composto por 05 (cinco) membros titulares, com igual número de suplentes, todos eleitos por meio de sufrágio universal, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos providenciará os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. As candidaturas a Conselheiros Tutelares serão individuais, sendo os 15 (quinze) candidatos mais votados nomeados como titulares e os 15 (quinze) subsequentes, nomeados como suplentes.

Art. 16. A substituição do Conselheiro Tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação dos suplentes.

Art. 2º. Os Conselhos Tutelares atuarão nas seguintes Regiões Politico-Administrativas – RPA's:

I – O primeiro Conselho Tutelar, nas RPA's nº 01, 02, 03 e 04, contemplando os seguintes bairros: Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente, Caixa D'água, Passarinho, Águas Compridas, Aguazinha, Salgadinho, Peixinhos, Sapucaia, Alto da Conquista, Sítio Novo, Jardim Brasil, Via Popular, São Benedito;

II- O segundo Conselho Tutelar, nas RPA's nº 05, 06, 07 e 08, contemplando os seguintes bairros: Jardim Frágoso, Bultrins, Alto da Nação, Jardim Atlântico, Casa Caiada, Bairro Novo

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Monte, Guadalupe, Bonsucesso, Carmo, Varadouro, V8 e V9, Ilha do Maruim, Amaro Branco, Santa Tereza, Sítio Histórico, Amparo, Ouro Preto, Jatobá e 7 RO;

III- O terceiro Conselho Tutelar, nas RPA's nº 09 e 10, contemplando os seguintes bairros: Rio Doce (Etapas I a V), Cidade Tabajara e Zona Rural.

Art. 3º. Para fins de provimento inicial das funções de Conselheiro Tutelar do terceiro Conselho Tutelar de Olinda, criado a partir desta Lei, serão nomeados os 05 (cinco) primeiros suplentes mais votados na eleição unificada, realizada na data de 24/11/2019.

Parágrafo único. Os mandatos dos Conselheiros Tutelares do terceiro Conselho Tutelar, a que se refere este artigo, serão coincidentes com os demais Conselheiros Tutelares eleitos no escrutínio realizado em 24/11/2019.

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual, suplementada quando necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 17 de março de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MARCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO P
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário